

Prezados,

Com relação ao edital de audiência pública SDM nº 06/2016, segue minhas considerações:

1. A respeito da recita bruta consolidada (Art. 2 §2º)
 - a. Cabe salientar que a limitação a consolidação da receita bruta anual do conjunto das entidades ao valor de R\$ 10.000.000,00 pode coibir a possibilidade de grandes empresas, como o exemplo de incorporadoras, participarem da oferta alvo desta instrução dado que as mesmas terão o controle das SPEs que serão as emissoras dos títulos e estas possuem faturamento consolidado superior.
 - b. Desta forma, acredito que a modalidade será mais atrativa para pequenas empresas ou incorporadoras que não possuem faturamento acima do estipulado e que possuem níveis de governança reduzidos aumentando o risco dos investidores.
 - c. Sugiro rever e retirar a necessidade de consolidação da recita bruta estando limitado a cada CNPJ alvo de oferta.

2. A respeito do valor máximo das ofertas (Art. 3 I):
 - a. A simples correção pelo IPCA em relação ao valor de R\$ 2.400.000,00 dado pela ICVM 400 resultaria em um montante atual de R\$ 5.125.000,00, ou seja, não existe qualquer ganho real em relação a antiga instrução.
 - b. Cabe-se também salientar a evolução do mercado de capitais e o aumento da instrução dos investidor em relação ao excelente trabalho desenvolvido pela CVM, logo, entende-se que a limitação de R\$ 5.000.000,00 de captação por emissor pode restringir o acesso de emissores que necessitem de um valor maior de capital diante do cenário atual do mercado de capitais brasileiro, pois não podemos olhar a modalidade somente para veículo de alavancagem para “startups” mas também para empresas operacionais que precisam de capital para expandir suas atividades.
 - c. O aumento do limite de valor das ofertas acarretaria maior interesse de emissores e estimularia esta modalidade de investimento.
 - d. Sugiro alterar o limite de ofertas para o valor mínimo de R\$ 10.000.000,00

3. A respeito do montante total aplicado por investidor (Art. 4)
 - a. A limitação do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano calendário limita a possibilidade de investidores com capital acumulado em montante superior a este valor a migrarem seus recursos para esta modalidade de investimento em um mesmo ano calendário, além disso leva a possível responsabilidade de controle das plataformas sobre os demais investimentos realizados pelo investidor em outras plataformas, o que pode caracterizar quebra de sigilo por terceiro. Entendo que a simples declaração assinado pelo investidor não é indicativo de veracidade e as plataformas podem ser juridicamente responsabilizadas no caso de demanda de um investidor.
 - b. Sugiro limitar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e os demais limites por oferta e não por ano calendário.

4. Da extensão dos mesmos benefícios concedidos ao Sindicato de Investimento Participativo a Fundo de Investimentos em Participações (FIPs) com a mesma característica.

- a. Entendo que a possibilidade da utilização de Sindicato de Investimento participativo se dá em função da possibilidade de um investidor líder participar da oferta e do investidor não estar ligado diretamente ao capital social das emissoras.
- b. Acredito que a extensão dos benefícios concedidos ao Sindicato de Investimento Participativo deveria ser estendido aos Fundo de Investimentos em Participações (FIPs) com o mesmo objetivo, pois estes garantem maior proteção ao investidor que será cotista de um fundo e não sócio direto ou indireto do emissor, protegendo o cotista de possíveis passivos oriundos da sociedade emissora. Caso o investidor seja sócio direto ou indireto do emissor e este, por exemplo, tenha um passivo trabalhista este pode recair sobre o investidor levando o mesmo a prejuízo superior ao capital investido.
- c. Como cotista de um FIP, este mitigaria o risco de cobrança do passivo da pessoa física do investidor. A atual insegurança jurídica somente viabilizaria os investimentos via títulos de dívida conversíveis, o que levaria a insegurança jurídica no momento de conversão destes títulos. A única forma de proteger o investidor na atual estrutura no momento da conversão seria a emissora uma empresa de capital aberto, o que é impossível de se prever no momento da conversão.
- d. Sugiro estender os mesmos benefícios para os FIPs com mesmo propósito afim de aumentar de forma expressiva a segurança jurídica do investidor.
- e. As plataformas on-line poderiam ser contratadas pelas administradoras dos FIPs para atuar na distribuição das cotas destes produtos.

Obrigado



César Leite

Diretor Operacional

cesar.leite@brsasset.com.br

www.brsasset.com.br

www.brsasset.com.br

+55 51 35163086 | +55
51 91901820



MATRIZ - PORTO ALEGRE

Av. Cristovão Colombo
2948, Sala 901 - Porto
Alegre - RS

SÃO PAULO - SP

Rua Apeninos, 429 /
1213 - Paraíso - São
Paulo - SP
Fone: (11) 2924-9182

Importante:

Esta comunicação tem conteúdo meramente informativo. Não se trata de oferta ou solicitação de compra ou venda de qualquer ativo ou instrumento financeiro nem de confirmação oficial de qualquer transação. Quaisquer dados, cotações ou outras informações eventualmente divulgadas de forma incidental não têm garantia pela de sua exatidão ou integralidade e estão

sujeitos a mudança sem aviso prévio. Para maiores informações acesse www.cvm.gov.br. O investimento em ações é um investimento de risco e rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Na realização de operações com derivativos existe a possibilidade de perdas superiores aos valores investidos, podendo resultar em significativas perdas patrimoniais.

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Obrigado